



Mantenedora: **UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR – UCES**
Curso de Direito – Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 2.374, de 05/07/2005, D.O.U. de 07/07/2005.
Curso de Letras – Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 2.120, de 06/08/2003, D.O.U. de 08/08/2003
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 1003 – Santa Lúcia – Vitória – ES - CEP 29056-205
Tel.:(27) 3041-0111 - Home page: www.cesv.br

CESV

• CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA •

CONVÊNIO 001/2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE
VITÓRIA - CESV E GRANDE ORIENTE DO
BRASIL - ESPIRITO SANTO – GOB-ES.**

São partes no presente Instrumento Particular:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

- I - GRANDE ORIENTE DO BRASIL – ESPIRITO SANTO – GOB-ES**, inscrito no CNPJ nº **30.967.244/0001-09**, com sede a Rua Muniz Freire nº. 117, Cidade Alta, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.015-140, inscrição estadual, isenta, representado por seu Grão Mestre, **HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ**.
- II - UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA – UCES**, inscrita no CNPJ Nº 36.347.508/0001-08, mantenedora do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA – CESV**, localizado na Rua Dr. Eurico Aguiar, nº 1003, Santa Lúcia, Vitória Estado do Espírito Santo, representada pela Diretora Geral, Sra. **LETÍCIA BARBOSA BERGAMINI**.

Considerando que a **Instituição Parceira (CESV)**, objetiva oferecer diferenciado programa de benefícios e descontos aos associados, Cônjuges, dependentes e funcionários do (**GOB-ES**).

Decidem as partes firmar o presente “**Convênio**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

O presente instrumento de **Convênio** tem por objeto regular as relações entre as partes no que concerne à prestação de serviços educacionais, por parte do **CESV**, oferecidos aos **Associados, Cônjuges, seus dependentes, e Funcionários do GOB-ES**, doravante denominados beneficiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Instituição Parceira (CESV):

- 3.1. A **CESV** se compromete a conceder os benefícios previstos na Cláusula 1ª. (Primeira), para os **ASSOCIADOS, CÔNJUGES, seus DEPENDENTE, e FUNCIONÁRIOS do GRANDE ORIENTE DO BRASIL – ESPIRITO SANTO-GOB-ES**;

1

- 3.2. Matricular em seus cursos, desde que preencham os requisitos exigidos pela conveniente, os seus associados, cônjuges seus dependentes e funcionários, aplicando ao valor das **parcelas mensais** um **desconto de 30%** (trinta por cento) para os **CURSOS DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA**, e um **desconto de 50%** (cinquenta por cento) para os **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”**; **exceto matrícula e rematrícula.**

4. CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

- 4.1. Será emitido pela **CESV**, para o Participante/beneficiado, boleto bancário, **com vencimento para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após essa data não serão concedidos os descontos** estabelecidos no item 3.2. da Cláusula terceira. supracitada;
- 4.2. Em caso de atraso de qualquer parcela superior ao prazo mencionado no item 4.1. da **cláusula quarta**, ou seja, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os juros serão retroativos à data do vencimento da parcela, e será cobrada, além do valor principal, multa contratual, conforme determina a legislação pertinente para prestação de serviço educacional, atualmente na base de 2% (dois por cento), 1% (um por cento) sobre o valor da parcela vencida de juros de mora ao mês e correção monetária;
- 4.3. **NÃO HAVERÁ** cumulatividade de desconto; conforme regulamento estipulado pelo percentual de desconto da **IES/CESV**.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos Beneficiários do GOB-ES e suas Obrigações:

- 5.1. Os Beneficiários deste Convênio deverão apresentar no ato do contrato documento que comprove o vínculo com o GOB-ES, quando for o caso, o documento legal que comprove o parentesco ou dependência com o associado desta associação em cópia autenticada;
- 5.2. O Beneficiário deverá apresentar a Instituição Parceira CESV, documentação comprobatória de seu vínculo estabelecida no item anterior;
- 5.3. Zelar pelo bom andamento da parceria;
- 5.4. Cumprir os dispositivos contratuais, estatutários e regimentais da Instituição Parceira CESV;
- 5.5. Manter-se adimplente com a Instituição Parceira CESV, efetuando os pagamentos das suas mensalidades até o 5º. (quinto) dia de cada mês, sob pena de perda do benefício e exclusão do programa.

6. CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Administração do GOB-ES:

- 6.1 Comunicar imediatamente a Instituição Parceira CESV, o desligamento do BENEFICIÁRIO de seu quadro de associados, motivando assim o imediato término do seu benefício;
- 6.2. Responder diretamente aos seus associados os questionamentos que existirem em relação ao programa, prestando os esclarecimentos necessários referentes à concessão dos benefícios;

- 6.3. Divulgar e promover a presente parceria aos seus associados por meio de seu home page, murais, mala direta e demais veículos habituais de comunicação internos na Instituição, informando os benefícios descritos na parceria.

7. CLÁUSULA SEXTA - Outras Disposições da Instituição Parceira (CESV):

- 7.1. A anuidade escolar, regida pelas regras deste convênio apresentará o valor padrão equivalente à grade normal de disciplinas ofertadas para o período/módulo do curso, e o novo valor com o desconto previsto neste convênio;
- 7.2. Entretanto, a Conveniada se declara ciente de que os valores poderão sofrer reajuste conforme normas vigentes na Lei nº 9.870/99;
- 7.3. A Conveniente, até o primeiro dia de aula de cada período ou módulo letivo, reserva-se o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao participante/beneficiado, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo semestre, ou período/ módulo, no mesmo ou em outro turno, desde que haja disponibilidade de vaga na Instituição;
- 7.4. O desconto acordado no presente convênio, somente será concedido para os alunos que se matricularem em todas as disciplinas da matriz curricular. Em caso de dispensa de disciplina nos Curso de Graduação e Licenciatura, será devido o valor integral da semestralidade, sem a aplicação do desconto mencionado na cláusula 3º - 3.1, "a".

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Comuns CESV e GOB-ES:

- 8.1. A Instituição Parceira **CESV** e o **GOB-ES** permitirão divulgações em seus espaços virtuais (sites), em seus informativos e outros meios de comunicações de dados que ambos entendem como importantes para o conhecimento dos partícipes deste Convênio;
- 8.2. Não caberá entre as partes Conveniadas, qualquer tipo de ressarcimento de despesas operacionais para o atendimento desta cláusula.

9. CLÁUSULA NONA - Das Exclusões e Disposições Gerais:

- 9.1. O presente Convênio não contempla benefícios ou descontos aos associados que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro associativo do **GOB-ES**;
- 9.2. O **GOB-ES** não suportará ônus algum com a presente parceria, eximindo-se inclusive do pagamento das eventuais mensalidades não quitadas pelos Beneficiários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- Da Vigência e do Encerramento do Convênio:

- 10.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência a partir do DIA seguinte à sua assinatura;
- 10.2. Somente poderá ser rescindido este Convênio, no final do ano letivo por iniciativa de qualquer das partes, sem que haja qualquer tipo de multa ou sanção, mediante prévio aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

 3 


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões porventura suscitadas da interpretação e execução deste Instrumento Particular, que não puderem ser resolvidas por acerto entre as partes.
- 11.2. E, por estarem justos e acordados assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória/ES, 05 de Abril de 2016.


HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ Grão Mestre RG.30825/GIPM-ES – CPF: 251.753.007-68 GRANDE ORIENTE DO BRASIL – ESPÍRITO SANTO - GOB-ES


LETÍCIA BARBOSA BERGAMINI Diretora Geral UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA – UCES, CNPJ Nº 36.347.508/0001-08, mantenedora do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA– CESV

TESTEMUNHAS: SAÚLO RICARDO SOARES	
	
C.I. Nº. 1791691 -	CPF: 091.085.292-18
C.I. Nº. 2229.311 -	CPF: 123.837.044-09